



## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** 060/2025

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIAO LEAL-PI

**CNPJ:** 02.930.318/0001-05

**CONTRATADO:** AURIENE NOGUEIRA FEITOSA

**CNPJ/CPF:** 050.395.643-09

**OBJETO:** prestação de serviços profissional, como AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, prestando seus serviços na sede deste município.

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 21.252,00 (vinte um mil duzentos e cinquenta e dois reais).

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** pagos em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 3.036,00 (trinta mil e trinta e seis reais).

**FONTE DE RECURSO:** FUS/FPM.

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 07 meses

Sebastião Leal-PI, 09 de junho de 2025.



**ELAINE CRISTINA DE SOUSA**  
Secretaria Municipal de Saúde





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
"Nossa Cidade. Nosso Orgulho."



**CONTRATO Nº 060/2025**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL E A **SRA. AURIENE NOGUEIRA FEITOSA** NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento contratual, a Secretaria Municipal Saúde de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Ulisses Guimarães 1391 – Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 02.930.318/0001-05, neste Ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde a **Sra. ELAINE CRISTINA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 39.634.176-7 SSP-SP e CPF nº 014.547.611-13, residente e domiciliada na Rua Vicente Gustavo, 210, centro, CEP nº 64873-000 nesta cidade e **Sr.ª AURIENE NOGUEIRA FEITOSA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 050.395.643-09 e RG nº 050.395.643-09 SSP/PI, residente e domiciliada no Povoado Santa Fé – CEP: 64873-000, na cidade de Sebastião Leal – PI, ambas denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)**, firmam este instrumento mediante as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO.**

Constituem objeto do presente contrato, a prestação de serviços profissionais, que se obriga a prestar com zelo e eficiência, observando os princípios da conduta e da ética exigida pela administração pública, como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, prestando seus serviços na sede deste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA-FORMA DE PAGAMENTO.**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 21.252,00** (vinte um mil, duzentos e cinquenta e dois reais), pagos em 07 (sete) parcelas mensais de **R\$ 3.036,00** (trinta mil e trinta e seis reais) cada, acrescido do adicional de insalubridade, de 20%, pagável até dia 10 do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo primeiro.** Serão deduzidos da quantia acima pactuada, os encargos sociais legais tais como INSS e IRRF.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.**

**DA CONTRATANTE**

Fica a CONTRATANTE obrigado a fornecer ao CONTRATADO as condições mínimas necessárias para o bom desempenho de suas atividades profissionais, em instalações que possibilitem o desempenho do trabalho, além dos materiais exigidos pelo trabalho, não se disponibilizando, o CONTRATADO, por quaisquer prejuízos em face de desídia do CONTRATANTE.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
"Nossa Cidade. Nosso Orgulho."



**DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a cumprir com presteza, interesses e zelo durante 40 (quarenta) horas semanais, os deveres inerentes ao cargo, cumprindo as determinações da Secretaria Municipal de saúde.

**CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS.**

As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato ocorrerão à conta da dotação de recursos do **FUS/ FPM**.

**CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses, tendo início em 09 de junho de 2025 e vencimento em 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.**

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.**

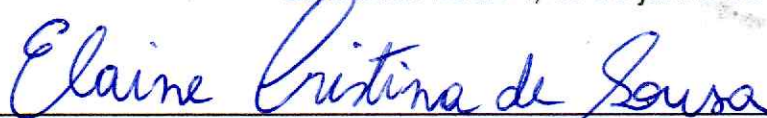
O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado e pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, isto após esgotados todas as vias amigáveis.

E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

Sebastião Leal-PI, 09 de junho de 2025.



**ELAINE CRISTINA DE SOUSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Contratante**



**AURIENE NOGUEIRA FEITOSA**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1º 

2º 